

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

**ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS +
CNPJ nº 07.032.003/0001-56**

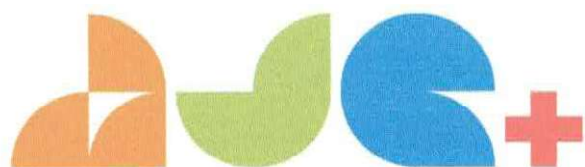
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 – SAICA BOITUVA**

OBJETO:

Contratação da Pessoa Jurídica **TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para prestação de serviços jurídicos, conforme as necessidades da Associação.

CONTRATADA:

**TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 60.201.426/0001-35**



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

AUTORIZAÇÃO

I – Autorizo a abertura do Processo de Inexigibilidade de Contratação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras da Associação, por caracterizar-se como contratação de fornecedor com notória especialização, bem como em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Associação Agindo Juntos Geramos +.

Sorocaba, 31 de março de 2025.

Mariana
Mancio
Guia

Assinado de
forma digital
por Mariana
Mancio Guia
Dados:
2025.03.31
14:24:12 -03'00'

MARIANA MANCIO GUIA
Diretora Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA (EXTEMPORÂNEO)

Com justificativa de Regularização

Organização: Agindo Juntos Geramos + (AJG)

Unidade: SAICA Boituva-SP

Termo de Colaboração nº 01/2025

1. APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado de forma extemporânea, com o objetivo de formalizar os elementos técnicos da contratação já em execução, tendo em vista a ausência de sua formalização à época da instauração do processo administrativo.

Registra-se que a contratação foi realizada para atendimento de necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

A ausência do presente documento configura falha formal de planejamento, ora sanada mediante sua elaboração, não havendo prejuízo à execução contratual nem indícios de dano ao erário.

2. OBJETO

Contratação de serviços jurídicos especializados para assessoria e consultoria contínua à gestão do SAICA Boituva-SP, compreendendo atuação preventiva, administrativa e contenciosa, visando garantir a conformidade legal da parceria com o Poder Público e das atividades institucionais.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para:

- Apoio jurídico na execução do convênio com o Município
- Análise de contratos, regulamentos e atos administrativos



- Orientação trabalhista e prevenção de passivos
- Defesa em processos judiciais e administrativos
- Atendimento às exigências do MROSC e órgãos de controle

A ausência de assessoria jurídica pode gerar glosas, sanções e responsabilização dos gestores.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Assessoria preventiva (contínua)

- Pareceres jurídicos
- Análise de contratos e termos aditivos
- Orientação sobre RH, rescisões e encargos
- Apoio em regulamento de compras e compliance

4.2 Área administrativa / MROSC

- Análise de editais e termos de convênio
- Apoio em prestação de contas (aspectos jurídicos)
- Respostas a diligências do Município e Tribunal de Contas

4.3 Área contenciosa

- Elaboração de defesas e manifestações
- Propositura de ações quando necessário
- Acompanhamento processual

Custas e honorários sucumbenciais não estão incluídos.

5. PRODUTOS MENSALMENTE EXIGIDOS

A contratada deverá apresentar:

- Relatório mensal de atividades
- Relação de processos acompanhados



- Pareceres emitidos no período
- Registro de reuniões realizadas

Sem relatório não haverá atesto para pagamento.

6. CARGA HORÁRIA ESTIMADA

- Até 20 horas técnicas mensais
- Atendimento remoto e presencial quando necessário
- Prazo de resposta a consultas: até 5 dias úteis

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, podendo ser prorrogado conforme vigência do convênio e disponibilidade orçamentária.

8. REQUISITOS DA CONTRATADA

- Pessoa jurídica regularmente inscrita na OAB
- Experiência mínima de 3 anos em terceiro setor, saúde pública ou direito administrativo
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária
- Ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Maior capacidade técnica e adequação aos serviços necessários, considerando a experiência na referida área.

10. FORMA DE PAGAMENTO



Pagamento mensal mediante:

- Nota fiscal
- Relatório de atividades
- Certidões de regularidade fiscal
- Atesto do gestor do contrato

Pagamento por transferência bancária.

Vedado:

- Multa por atraso
- Pagamento sem execução comprovada
- Honorários por êxito com recurso do convênio

11. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Classificação da despesa:

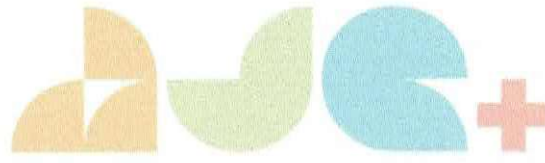
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Assessoria Jurídica)
Conforme plano de trabalho do convênio.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços com técnica e zelo
- Manter sigilo das informações
- Cumprir prazos estabelecidos
- Não subcontratar sem autorização
- Informar andamento processual mensalmente

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar documentos necessários
- Designar gestor para fiscalização do contrato
- Efetuar pagamento após atesto do serviço



Agindo juntos geramos mais

(15) 3304 8315
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 880
Sorocaba, Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

14. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por responsável designado pela OSC, que verificará:

- Entrega dos relatórios
- Cumprimento das horas técnicas
- Conformidade com o objeto

15. VEDAÇÕES

É vedado com recursos do convênio:

- Pagamento de multas, juros ou indenizações
- Custas processuais
- Honorários sucumbenciais
- Serviços sem vínculo com o objeto da parceria

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência atende:

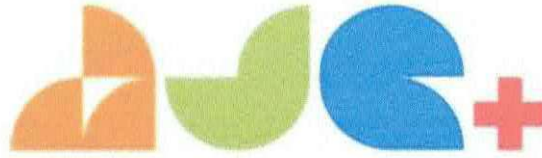
- Lei 13.019/2014 (MROSC)
- Regulamento de compras da OSC
- Princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e transparência.

Sorocaba, 25 de Março de 2026.

CAMILA
BARBOSA:0
7794653932

Assinado de
forma digital por
CAMILA
BARBOSA:077946
53932

CAMILA BARBOSA
Presidente



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Processo administrativo nº: 24/25

Organização da Sociedade Civil: Agindo Juntos Geramos + (AJG+)

Termo de Colaboração nº: 01/2025

Entidade: SAICA BOITUVA-SP

1. APRESENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

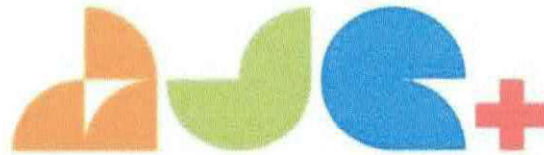
O presente Termo de Justificativa é elaborado de forma extemporânea, com o objetivo de formalizar os elementos técnicos da contratação já em execução, tendo em vista a ausência de sua formalização à época da instauração do processo administrativo.

Registra-se que a contratação foi realizada para atendimento de necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

A ausência do presente documento configura falha formal de planejamento, ora sanada mediante sua elaboração, não havendo prejuízo à execução contratual nem indícios de dano ao erário.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços jurídicos, incluindo assessoria e consultoria jurídica, análise de contratos, elaboração de pareceres e orientação legal



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

necessária para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 01/2025.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de serviços jurídicos especializados é necessária para assegurar que a execução das atividades institucionais da organização ocorra em estrita conformidade com a legislação vigente e com as normas que regem as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A entidade executa serviço público de relevante interesse social por meio de instrumento de parceria com o Poder Público, cuja gestão envolve a observância de um conjunto de normas específicas relacionadas à execução de planos de trabalho, gestão de recursos públicos, celebração e acompanhamento de contratos, cumprimento de obrigações administrativas e prestação de contas aos órgãos de controle.

Nesse contexto, a adequada condução das atividades institucionais demanda acompanhamento jurídico contínuo e tecnicamente qualificado, especialmente no que se refere à aplicação da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como às normas complementares e orientações expedidas pelos órgãos de controle.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu Manual do Terceiro Setor e de sua jurisprudência administrativa, ressalta a necessidade de que a gestão das parcerias e a aplicação de recursos públicos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, exigindo das entidades a adoção de procedimentos administrativos e jurídicos adequados para garantir transparência e regularidade na execução das despesas.

Diante dessas exigências, torna-se indispensável que a assessoria jurídica possua especialização técnica nas áreas de direito administrativo e terceiro setor, com conhecimento específico sobre:

- regime jurídico das parcerias com a Administração Pública;
- elaboração e análise de contratos administrativos e instrumentos jurídicos correlatos;
- orientações jurídicas relativas à execução de planos de trabalho;
- cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis às organizações da sociedade civil;
- suporte jurídico em processos administrativos e eventuais demandas relacionadas à execução da parceria.

O acompanhamento jurídico especializado é fundamental para prevenir irregularidades, assegurar segurança jurídica nas decisões administrativas da entidade e garantir que a aplicação dos recursos públicos ocorra em conformidade com os princípios da administração pública e com as exigências dos órgãos de controle.

Assim, a contratação de assessoria jurídica especializada revela-se medida necessária e adequada para assegurar a regularidade institucional da organização, a correta execução das atividades previstas no plano de trabalho e a adequada prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação ocorre de forma direta em razão da natureza técnica especializada dos serviços jurídicos, que exigem conhecimento específico na área do direito, especialmente no que se refere à atuação de organizações da sociedade civil, gestão de parcerias com o poder público e cumprimento das exigências legais aplicáveis.

A contratação atende aos princípios da:

- legalidade
- impessoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência
- economicidade

observando-se as normas aplicáveis às parcerias firmadas entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

O STF se manifestou, no Tema 309, validando a contratação direta de advogados por notória especialização, se demonstrada a singularidade e preço compatível.

A lei 14.133/21, ao tratar da temática, prevê, em seu artigo 74, inciso III, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, também de acordo com o artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Manual de Compras

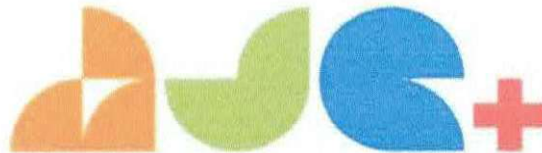
5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O escritório **TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.201.426/0001-35, foi selecionado considerando:

1. experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos;
2. conhecimento técnico na área do terceiro setor e das parcerias com a administração pública;
3. capacidade técnica demonstrada para atendimento das demandas da organização;
4. adequação da proposta apresentada às necessidades da entidade.
5. continuidade dos serviços prestados, para garantir o não interrompimento das atividades já em execução.
6. a prévia confiança já existente, conferindo segurança jurídica às atividades executadas, bem como responsabilidade técnica.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação direta do escritório indicado justifica-se pela experiência comprovada e especialização na assessoria jurídica a organizações da sociedade civil e na gestão de parcerias com a Administração Pública, possuindo conhecimento técnico específico sobre as normas aplicáveis ao terceiro setor, elaboração e análise de instrumentos jurídicos relacionados à execução de planos de trabalho, bem como acompanhamento de processos administrativos e prestação de contas perante órgãos de controle.

Tal especialização técnica contribui para maior segurança jurídica na condução das atividades institucionais da entidade,



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

garantindo orientação adequada às exigências legais e às boas práticas de governança e gestão de recursos públicos.

6. COMPATIBILIDADE DO PREÇO

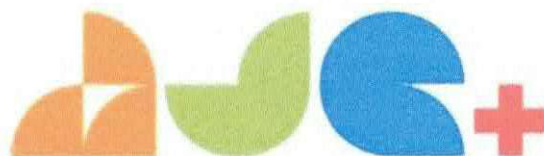
O valor apresentado para a prestação dos serviços jurídicos encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, considerando:

- I. análise de valores praticados por profissionais e escritórios de advocacia com atuação semelhante;
- II. complexidade das atividades a serem executadas;
- III. experiência profissional do prestador de serviços.
- IV. Tabela de Honorários do CF/OAB
- V. Contratos semelhantes celebrados pela Administração Pública em serviços similares

Bem como está de acordo com os valores previstos no Plano de Trabalho da entidade.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta do escritório especializado em serviços jurídicos, considerando a necessidade do serviço, a natureza técnica especializada das atividades a serem desempenhadas e a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6199
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

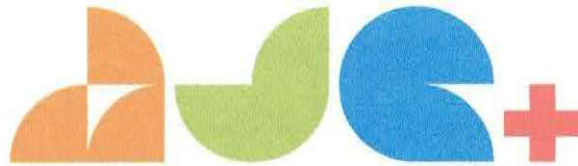
Encaminha-se o presente processo para análise e aprovação da contratação.

Sorocaba-SP, 25 de Março de 2026

AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CAMILA BARBOSA

CAMILA BARBOSA: Assinado de
07794653 forma digital
932 por CAMILA
BARBOSA:07
794653932



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

PARECER JURÍDICO (EXTEMPORÂNEO)

À Diretoria/Presidente da Associação Agindo Juntos Geramos +:

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica extemporânea acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, realizada no âmbito da execução do Termo de Convênio nº 01/2025

Verifica-se que a contratação foi efetivada sem a prévia formalização do Termo de Referência e da justificativa de inexigibilidade, documentos estes posteriormente elaborados de forma extemporânea, com o objetivo de regularização do processo administrativo.

O Termo de Referência extemporâneo descreve o objeto, a forma de execução, a justificativa da contratação e os requisitos técnicos, evidenciando a necessidade dos serviços para a adequada execução das atividades da entidade.

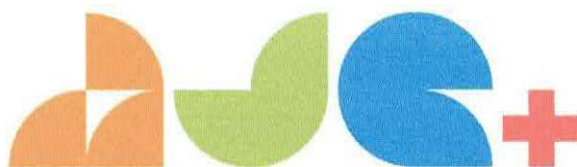
A Justificativa de Inexigibilidade extemporânea fundamenta a contratação direta na natureza técnica especializada dos serviços, destacando a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço com o mercado.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Da natureza extemporânea da análise

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer possui caráter extemporâneo, tendo em vista a ausência de manifestação jurídica prévia à contratação.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

Tal circunstância configura falha formal no processo administrativo, a qual, contudo, pode ser sanada, desde que não haja prejuízo ao interesse público nem indícios de dano ao erário.

Nos termos do princípio da autotutela administrativa, admite-se a convalidação de atos administrativos que apresentem vícios sanáveis, especialmente quando evidenciada a regularidade material da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação em análise deve ser examinada à luz das normas aplicáveis às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

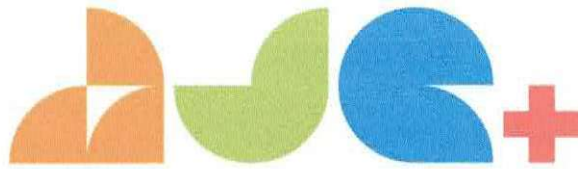
Nesse sentido, a Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, estabelece que a execução dessas parcerias deve observar os princípios da:

- legalidade
- impessoalidade
- moralidade
- publicidade
- eficiência
- economicidade.

Tais princípios encontram fundamento também no artigo 37 da Constituição Federal, devendo orientar todas as despesas realizadas com recursos públicos.

O Termo de Referência demonstra que os serviços jurídicos são necessários para garantir a regular execução do convênio, abrangendo atividades como:

- análise de contratos e instrumentos administrativos;
- orientação jurídica trabalhista e administrativa;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- elaboração de pareceres;
- acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- suporte jurídico nas prestações de contas e diligências de órgãos de controle.

Trata-se, portanto, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento jurídico específico, experiência profissional e responsabilidade técnica.

A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece que serviços advocatícios possuem natureza intelectual e personalíssima, podendo justificar contratação direta quando demonstrada a notória especialização do profissional e a singularidade do serviço.

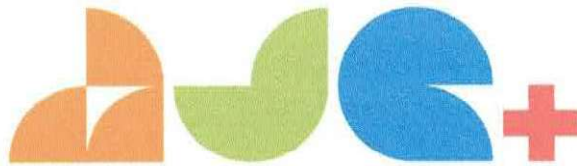
Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria, reconheceu a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios quando presentes os requisitos de especialização e compatibilidade do preço com o mercado.

De igual modo, a legislação de contratações públicas prevê que é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Manual de Compras.

Embora as Organizações da Sociedade Civil não estejam submetidas integralmente ao regime de licitações públicas, a utilização de recursos provenientes de convênios exige que as contratações observem os princípios da administração pública e sejam devidamente motivadas.

No caso concreto, a justificativa apresentada demonstra que a contratação direta do escritório TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 60.201.426/0001-35 se fundamenta em:

- experiência comprovada na área jurídica;
- especialização no terceiro setor e em direito administrativo;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- conhecimento das normas aplicáveis às parcerias com o poder público;
- continuidade dos serviços já prestados à entidade;
- relação de confiança técnica necessária à atuação jurídica.

A justificativa também demonstra a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, considerando a complexidade dos serviços, a experiência do profissional e os parâmetros estabelecidos pela tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ademais, verifica-se que a despesa encontra previsão no plano de trabalho da parceria, estando classificada na rubrica Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Assessoria Jurídica).

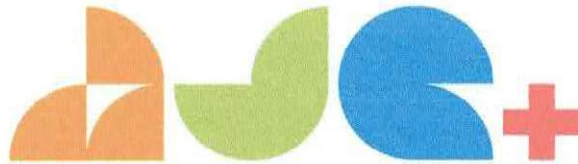
Dessa forma, estão presentes os elementos necessários para justificar a contratação direta:

- necessidade do serviço para execução da parceria;
- natureza técnica especializada do objeto;
- capacidade técnica do profissional escolhido;
- compatibilidade do preço com o mercado;
- previsão orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta de serviços jurídicos especializados para atendimento da unidade SAICA Boituva encontra respaldo:

- na legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;
- nos princípios da administração pública;
- na natureza técnica e especializada dos serviços jurídicos;
- na justificativa apresentada quanto à capacidade técnica do profissional e à compatibilidade do preço.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

Assim, opina-se pela regularidade jurídica da contratação direta do referido escritório, desde que observadas as demais formalidades administrativas, especialmente:

- formalização do contrato;
- acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- apresentação de relatórios mensais de atividades;
- comprovação da execução para fins de pagamento.

É o parecer

IV – RECOMENDAÇÕES

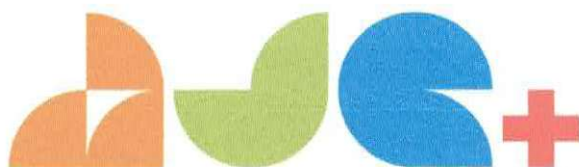
Recomenda-se que, para futuras contratações:

- sejam previamente elaborados Termo de Referência e justificativa da contratação bem como parecer jurídico;

Sorocaba, 25 de Março de 2026.

BRUNO ANTONIO F. PERES

OAB/SP nº 406.314



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

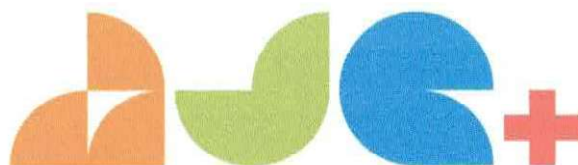
Eu, Mariana Mancio Guia, no uso de minhas atribuições como Diretora Presidente da Associação Agindo Juntos Geramos +, **RATIFICO E HOMOLOGO** o Processo de Inexigibilidade de Contratação - Termo de Colaboração nº 01/2025 – SAICA BOITUVA, em favor da empresa TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 60.201.426/0001-35, para a prestação de serviços jurídicos, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Sorocaba, 31 de março de 2025.

Mariana
Mancio
Guia

Assinado de
forma digital por
Mariana Mancio
Guia
Dados:
2025.03.31
14:23:59 -03'00'

MARIANA MANCIO GUIA
Diretora Presidente



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

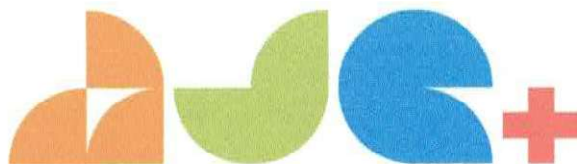
Contrato de Prestação de Serviços – Serviços Jurídicos – AJG e TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – SAICA BOITUVA – Termo de Colaboração nº 01/2025

Contrato AJG nº 24/25

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, com sede localizada à Rua Humberto de Campos, Nº 680, Bairro Jardim Zulmira, Sorocaba/SP CEP 18061-000, representada por **MARIANA MANCIO GUIA**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada a [REDACTED] [REDACTED] CEP [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.201.426/0001-35, com sede à Rua João Ribeiro Pinto, nº 280, Jardim Maria Christina, CEP 18075-390, Sorocaba/SP, representada por **TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA**, [REDACTED] [REDACTED] inscrita na OAB/SP 374.555 e OAB/PR 84.508, portador do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 01/2025 firmado junto a Prefeitura Municipal de Boituva para a administração e execução de serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo para crianças e adolescentes do Município.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Boituva/SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

1.3 O presente instrumento contratual rege-se pelas normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da Entidade e subsidiariamente pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

1.4 A presente contratação se dá por inexigibilidade de procedimento licitatório por configurar como serviço técnico profissional especializado e de confiança, conforme estabelecido no art. 25, I, itens 2 e 3 do Regulamento de Compras e Contratações da entidade.

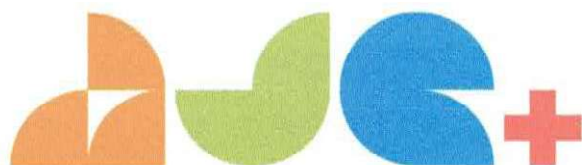
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, a prestação de serviços jurídicos para propositura e defesa dos Direitos da **CONTRATANTE**, em especial na Unidade de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo para crianças e adolescentes do Município, localizado na Rua Sorocaba, nº 84, Boituva/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, ou até o término ou rescisão do Termo de Colaboração nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

4.1 Os serviços poderão ser prestados pela **CONTRATADA** na sede de sua Sociedade, desde que se obriga a prestar seus serviços profissionais na propositura e defesa dos direitos da **CONTRATANTE**, desempenhando com zelo o mandado judicial que lhe fora outorgado.

4.1.1 prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais e particulares, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

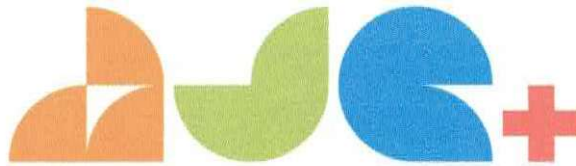
4.2 A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1 Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

5.2 Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia o dia 30 (trinta) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

5.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 580
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

5.3 Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado até dia 30 (trinta) de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

5.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

5.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

5.6 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

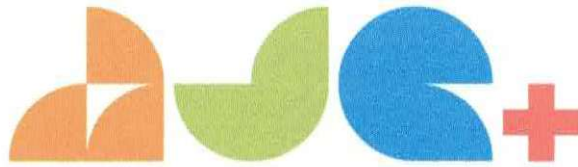
CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais,



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

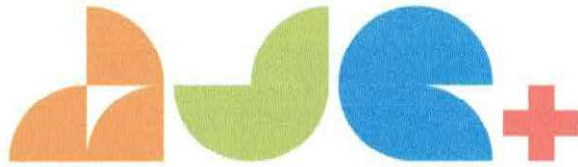
às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;

- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a **CONTRATANTE** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei;
- g) Informar o número do processo, Vara e Foro onde tramitam as causas patrocinadas, bem como o andamento das mesmas;
- h) Não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa da **CONTRATANTE** ou em virtude de conta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 580
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.2 Por mútuo acordo entre as partes;

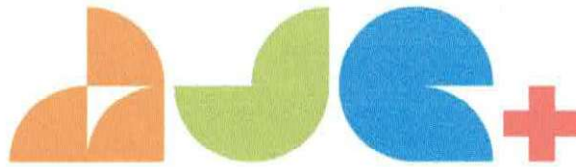
10.1.3 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.4 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

11.1 Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

11.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

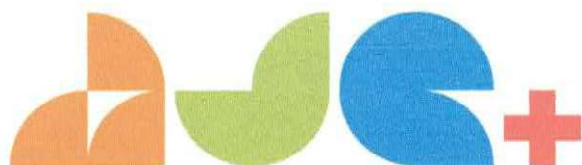
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado entre o Município de Sorocaba e a **CONTRATANTE**;

13.1.1 A **CONTRATANTE** estará obrigada a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

a vigência do Termo de Colaboração que originou a necessidade da presente contratação;

13.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a **CONTRATANTE** fica impossibilitada de realizar pagamentos à **CONTRATADA**, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

13.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

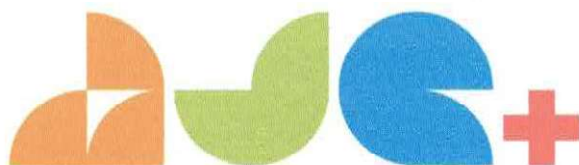
13.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Convênio.

13.2 A **CONTRATANTE** poderá obter consulta processual referente ao objeto do presente contrato e/ou da ação judicial ajuizada em virtude deste instrumento contratual, por telefone ou pessoalmente, neste último caso, desde que marque horário e dia para a referida consulta.

13.3 Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4 A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

13.4.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

13.5 A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

13.6 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.7 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

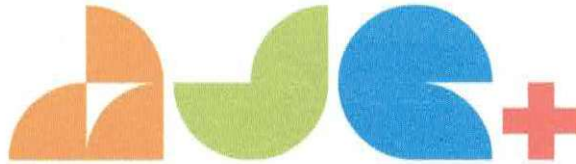
13.8 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

13.9 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.10 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.11 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

13.12 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

13.13 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 31 de março de 2025.

Mariana
Mancio
Guia

Assinado de forma
digital por Mariana
Mancio Guia
Dados: 2025.03.31
12:03:58 -03'00'

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

TATIANE DA SILVA
ANTUNES
PEREIRA:396530918
83

Assinado de forma digital por
TATIANE DA SILVA ANTUNES
PEREIRA:39653091883
Dados: 2025.03.31 12:04:17
-03'00'

**CONTRATADA: TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

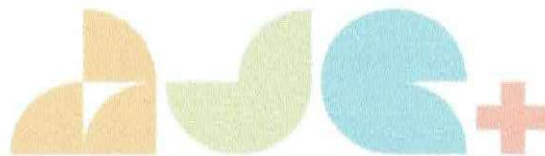
TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Agindo juntos geramos mais

(11) 3400-8119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO AJG

ADITIVO I

CONTRATANTE: AGINDO JUNTO GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-656, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, representada neste ato por sua Presidente, CAMILA BARBOSA, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.201.426/0001-335, com sede à Rua João Ribeiro Pinto, nº 280, Jardim Maria Christina, CEP 18075-390, Sorocaba/SP, representada por TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA, [REDACTED] inscrita na OAB/SP 374.555 e OAB/PR 84.509, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA.

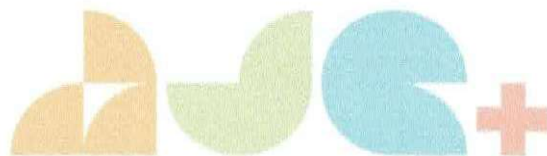
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 Fica alterada a representante legal da CONTRATANTE Agindo Juntos Geramos +, para CAMILA BARBOSA, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses a contar da data de vencimento de 31 de março de 2026, podendo haver prorrogação.
- 1.2 Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços apensado a este aditivo.

Sorocaba, 03 de março de 2026.



Agindo juntos geramos mais

(11) 3500-8719
contato@ajgma.org.br
Rua Humberto de Campos, 800
Jardim Zafema - Sorocaba/SP
ajgma.org.br

CAMILA
BARBOSA:07794653932

Assinado de forma digital
por CAMILA
BARBOSA:07794653932

CONTRATANTE: AGINDO JUNTO GERAMOS +

TATIANE DA
SILVA ANTUNES

Assinado de forma
digital por
TATIANE DA SILVA
ANTUNES
PEREIRA:39653091
883

PEREIRA:39653
091883

**CONTRATADA: TATIANE DA SILVA ANTUNES PEREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EXTEMPORÂNEO)

Processo Adm: 24/25

O presente Termo de Homologação e Ratificação é formalizado de maneira extemporânea, com o objetivo de regularizar o processo administrativo de contratação já realizado, tendo em vista a ausência de formalização à época oportuna.

Registra-se que a contratação foi realizada para atender necessidade legítima da entidade, encontrando-se em execução regular e atendendo ao interesse público.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com:

- Termo de Referência (extemporâneo);
- Justificativa de Dispensa de Licitação (extemporânea);
- Parecer Jurídico (extemporâneo);
- Contrato firmado entre as partes;

Os documentos demonstram:

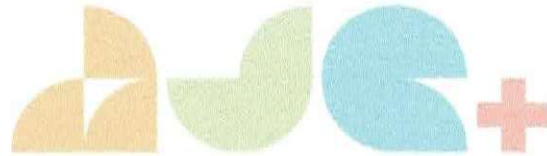
- a necessidade da contratação;
- a adequação do objeto;
- a regularidade da execução;
- a compatibilidade do preço com o mercado.

A contratação direta encontra fundamento na inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 25, inciso I, itens 2 e 3 do Manual de Compras., considerando:

- especialidade técnica exigida
- a adequação da empresa contratada às demandas da entidade.

Diante das informações constantes no processo, e com base no parecer jurídico emitido, **RATIFICO** a contratação direta por inexigibilidade, reconhecendo:

- a regularidade material da contratação;
- a ausência de prejuízo ao erário;
- a conformidade com o interesse público.



Agindo juntos geramos mais

081 3500 6110
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 583
Jardim Zumbi - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

HOMOLOGO o procedimento administrativo, para que produza seus efeitos legais, validando os atos praticados no âmbito da contratação.

DA CONVALIDAÇÃO

Reconhece-se que a ausência de formalização prévia constitui falha formal, ora sanada mediante a presente instrução processual, sendo possível a convalidação dos atos administrativos, nos termos dos princípios da autotutela e da supremacia do interesse público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto determina-se o regular prosseguimento do processo, com o devido arquivamento após as anotações de praxe.

CAMILA
BARBOSA:
077946539
32

Assinado de
forma digital
por CAMILA
BARBOSA:077
94653932

CAMILA BARBOSA
Diretora Presidente

LOIDE
MARIA
VICARI:3606
6871846

Assinado de
forma digital por
LOIDE MARIA
VICARI:36066871
846

LOIDE MARIA VICARI
Conselheira Fiscal